

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
GAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
GAR TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO DE PASSAGEIROS
LTDA.**

Autos nº 5052498-75.2020.8.24.0023

Vara Especializada de Recuperações Judiciais e Falências da Comarca da Capital.

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores, fornecedores, colaboradores e todos os interessados na recuperação judicial da **Transportes Biguaçu**.

Florianópolis - Santa Catarina
09 de setembro de 2021.

1. APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS APRESENTADAS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ COLIGIDO AOS AUTOS.

Este modificativo ao Plano de Recuperação Judicial considera e aproveita todas as premissas apresentadas pelo Plano já acostado aos autos da recuperação judicial no evento 154, seja quanto a matéria de fato ou de direito. Restarão alteradas somente as disposições originais que forem confrontadas pelo presente modificativo.

2. NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE II (GARANTIA REAL).

CLASSE II – Credores Com Garantia Real

Em razão da especificidade dessa classe, que conta com apenas dois credores, sendo ambos, a princípio bancos públicos, as recuperandas alteram o plano, de modo a aproveitar as garantias, e obter também liquidez para a consecução das suas atividades e consequente soerguimento. A maior parte das garantias está concentrada no credor BANRISUL, também detentor da maior dívida da classe, cujo valor listado é de R\$ 3.357.772,00 (três milhões trezentos e cinquenta e sete mil reais e setecentos e setenta e dois reais). O credor BANCO DO BRASIL, por sua vez, possui um crédito listado no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais). Importante registrar para o fim aqui pretendido que o BANRISUL possui ainda um crédito extraconcursal, vez que lastreado na alienação fiduciária de um imóvel, no importe de R\$ 1.516.728,43 (um milhão quinhentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e oito reais com quarenta e três centavos).

Como forma de pagamento, para quitação integral e extinção das dívidas desta classe, as recuperandas propõe o adimplemento de 60% (sessenta por cento) do endividamento listado, mediante a constituição e venda das UPI's abaixo descritas:

UPI IMÓVEL HIPOTECADO EM FAVOR DO BANRISUL

“Um terreno com a área de 4.755,00m² (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situado à Rua João Born, nesta Cidade, denominado lote nº 01, com as seguintes dimensões e confrontações: frente medindo 34,45 metros, para a Rua João Born, fundos medindo 42,80 metros, para o lote nº 02 de Carlos Alberto Bacan, José Gilberto Mamprim, Marco Paulo Brussolmans, Rafael Aurichio Noto; lateral direita medindo 92,59 metros, com terras de Wilson José Muller, e a lateral esquerda medindo 88,18 metros, com terras de Antonieta Amorim. Distante 13,00 metros do Engenho de Arroz Biguano. Lado ímpar, sentido centro-periferia. Dito imóvel encontra-se registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu/SC, Livro nº 2, Registro Geral, matrícula nº 5.224”.

O valor mínimo de venda da presente UPI é de R\$-3.000.000,00 (três milhões de reais) à vista.

UPI VENDA DE IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE AO BANRISUL.

“O terreno e situado nesta Cidade, à margem da BR, designado por lote número dois (02), com área de quatro mil metros quadrados – (4.000,00m²), com as seguintes medidas e confrontações: frente em sessenta e cinco metros (65,00m) para a faixa de domínio da BR-101, fundos em quarenta e dois metros e oitenta centímetros (42,80m) para terras dos proprietários, lateral direita em sessenta e quatro metros e quarenta e um centímetros (64,41m) para terra Wilson José Muller e a lateral esquerda em cento e seis metros e oitenta e dois centímetros para terras de Antonieta Amorin. Dito imóvel encontra-se registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Biguaçu/SC, no Livro nº 2 – Registro Geral, sob a matrícula nº 4.769”.

O valor mínimo de venda da presente UPI é de R\$-3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) à vista.

Como ambos os imóveis se encontram com gravames, seja por hipoteca, seja por alienação fiduciária, em favor do credor BANRISUL, o credor necessariamente terá que concordar com o plano e modificativo, bem como com a constituição das UPI's e venda dos imóveis.

Da soma total obtida com a venda do imóvel, relativo a UPI “IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE AO BANRISUL”, R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) serão destinados ao credor fiduciário para quitação da totalidade da dívida extraconcursal.

Dos valores obtidos com a venda das UPI's acima constituídas e descritas, será pago também, nos termos do plano, 60% (sessenta por cento) do valor listado na presente classe ao credor BANCO DO BRASIL, que, em razão de ter recebido a integralidade do valor eventualmente aprovado neste modificativo, obrigatoriamente, deverá, após a quitação,

liberar o imóvel objeto da hipoteca, para que o mesmo fique desembaraçado de qualquer forma de ônus. Caso o credor BANCO DO BRASIL não providencie o disposto na presente proposição, tal poderá e deverá ser suplantado por ordem emanada pelo juízo recuperacional.

Descontados os pagamentos destinados aos credores da “Classe II”, todo o saldo remanescente deverá ser destinado para as recuperandas, de modo a reestruturação de seu capital de giro e eventual negociação com credores extraconcursais, detentores de garantias fiduciárias constituídas mediante alienação fiduciária de veículos, utilizados no transporte de passageiros, uma vez que, *a priori*, essenciais a atividade das recuperandas.

Por fim, ressalta-se que em decorrência de questões comerciais, considerando que os imóveis são contíguos e perfazem uma única gleba, as UPI’s serão preferencialmente comercializadas juntas, priorizando propostas realizadas pelo mesmo licitante, mas por ambas as áreas.

Para a efetivação do disposto nesse modificativo, com relação as UPI’s constituídas, necessário que se dê cumprimento ao plano de recuperação judicial aprovado, processando-se a venda do bem imóvel, nos termos da Lei n. 11.101/2005, a saber:

“Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso.

V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei”.

As Recuperandas propõem a venda do ativo mediante processo competitivo, estruturada por meio da alienação de UPI (Unidade Produtiva Isolada), na forma do art. 142

da Lei n. 11.101/2005, com vistas ao menor custo e à maior celeridade investidas nesse tipo de procedimento.

O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante das obrigações do devedor, inclusive, mas não se limitando, as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e regulatória, nos termos do art. 60 da Lei n. 11.101/2005.

Destaca-se, que caso as empresas recuperandas recebam proposta vinculante para a aquisição das UPI's, que, por atender às condições mínimas de alienação, ou seja, R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), garante-se ao Primeiro Proponente determinados direitos no âmbito do processo competitivo, na condição de *stalking horse*.

Nesse contexto, a proposta, que poderá ser realizada, será utilizada como referência para o valor mínimo de compra do imóvel, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

VALOR DE PROPOSTA DO PRIMEIRO PROPONENTE: R\$ 6.500.000,00
(seis milhões e quinhentos mil reais).

VALOR MÍNIMO DAS DEMAIS PROPOSTAS: R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

PRAZO MÁXIMO PARA PAGAMENTO: à vista no ato da alienação pública.

Sendo assim, eventuais propostas devem ser no mínimo **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** superiores à proposta apresentada por eventual Primeiro Proponente. Seguindo essa lógica, a melhor proposta apresentada pelos interessados será a vencedora.

Por outro lado, caso o Primeiro Proponente não seja o comprador final do Imóvel (UPI), as Recuperandas irão reembolsar alguns custos despendidos pelo Primeiro Proponente por ocasião da proposta vinculante, consubstanciado no valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Frise-se, que as propostas que não contarem com os requisitos mínimos acima apontados, não obterão a concordância das recuperandas, por se tratar de venda que visa exclusivamente o cumprimento do plano de recuperação judicial, razão pela qual há de se prezar pela obtenção de um maior valor para os bens, respeitando-se o princípio da maximização dos ativos, dando às recuperandas melhores condições de cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial.

Os interessados na transação deverão enviar suas propostas, em caráter vinculante, irrevogável e irretratável, dentro do prazo a ser estabelecido em edital, contendo as condições mínimas previstas acima.

VALORES DEPOSITADOS JUNTO AOS AUTOS DE Nº 5001616-79.2015.4.04.7200, EM TRÊMITE PERANTE A 4ª VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA.

Na decisão constante do evento nº 1101 de 29/07 do ano em curso, o r. Juízo desta vara especializada, na qualidade de único competente para gerir os ativos das recuperandas, determinou a transferência dos valores depositados nos autos nº 5001616-79.2015.4.04.7200, em trâmite na 4ª Vara Federal de Florianópolis/SC da importância aproximada de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para os autos da recuperação judicial.

A recuperanda não pretende o saque de tais valores, mas outrossim, utiliza-los, integralmente para pagamento das verbas trabalhistas, sejam salariais, rescisórias ou indenizatórias, após a aprovação e nos termos do plano de recuperação judicial.

Tal importância deve ser utilizada para quitação das verbas salariais vencidas em até três meses antes do pedido, limitadas a cinco salários mínimos, nos termos da lei, bem como para pagamento das doze parcelas mensais estipuladas no plano.

Ao final, caso os valores não sejam suficientes para o adimplemento total do débito trabalhista, finda a importância aqui tratada, o saldo remanescente será suportado pelo caixa das recuperandas.

“DE ACORDO” DAS RECUPERANDAS.

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, as recuperandas apõem o seu “DE ACORDO” ao presente instrumento, **RESSALTANDO QUE OS ELABORADORES DO PLANO ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO PARA RECEBER SUGESTÕES OU PLANOS ALTERNATIVOS NO SEU ESCRITÓRIO, OU, INCLUSIVE, POR VIA ELETRÔNICA, PELO E-MAIL: rangel@lollato.com.br e felipe@lollato.com.br.**

Florianópolis-SC, 09 de setembro de 2021.

**BIGUAÇU TRANSPORTES
COLETIVOS
ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**GAR PARTICIPAÇÕES
LTDA.**

**GAR TRANSPORTE
COLETIVO EXECUTIVO
LTDA**

FRANCISCO RANGEL EFFTING.
OAB/SC 15.232
rangel@lollato.com.br

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br